



Universidade Federal de São João del-Rei
Programa de Pós-Graduação em História

INSTRUÇÃO NORMATIVA nº 002, DE 7 DE JULHO DE 2021

Estabelece critérios para distribuição de bolsas de demanda social aos discentes do Programa de Pós Graduação em História.

O Programa de Pós-Graduação em História (PGHIS-UFSJ) procederá à distribuição de bolsas de estudo para ingressantes no curso de mestrado em História que estejam em situação de vulnerabilidade socioeconômica. Com base nos critérios definidos no presente instrumento normativo, o Colegiado do Programa emitirá pareceres que serão apreciados em reunião com a participação de pelo menos 2/3 dos seus membros:

Art 1º: Dos critérios de elegibilidade: poderão concorrer a 30% do total de bolsas de estudos concedidas por agências de fomento à pesquisa ou pela Universidade Federal de São João del-Rei, alunos aprovados em todas as etapas do processo seletivo e que não possuam nenhuma forma de vínculo empregatício, incluindo estágios remunerados.

Art 2º: Dos critérios de seleção. Os seguintes critérios serão considerados para classificação dos candidatos às bolsas:

- 1º. Demonstração de necessidades sociais comprovadas tendo em vista a menor renda familiar.
- 2º. Ser proveniente de outra localidade geográfica com vistas a residir em São João del-Rei;
- 3º Nota final obtida no processo de seleção do Programa.
- 4º Na ausência de candidatos em situação de vulnerabilidade socioeconômica comprovada, prevalece como critério para a concessão das bolsas o critério 3º: Nota final obtida no processo de seleção do Programa.

Art.3º – Da documentação para a inscrição: Os candidatos interessados nas bolsas de estudos deverão encaminhar uma solicitação à secretaria do PGHIS (não há modelo/formulário padrão) esclarecendo a necessidade da bolsa e colocando os seguintes documentos comprobatórios (original e cópia) em anexo:

- I- “NIS” (Número de Identificação Social), por meio do Cadastro Único (CadÚnico) para Programas Sociais do Governo Federal, nos termos da Portaria Normativa nº 19 de 06/11/2014. Só se aplica ao candidato cuja família de baixa renda está



inscrita no Cadastro Único (CadÚnico) para Programas Sociais do Governo Federal, possuindo assim, cada pessoa do grupo familiar o seu próprio “NIS” (Número de Identificação Social);

II. Lista de documentos:

- a. Para os casados: carteira de trabalho do candidato, do cônjuge e dos filhos maiores de idade;
- b. Para os solteiros: carteira de trabalho do candidato, dos pais e dos irmãos maiores de idade;
- c. Comprovante de rendimentos dos membros do núcleo familiar conforme o estado civil;
- d. Declaração de Imposto de Renda ou Declaração de Isenção de Imposto de Renda do ano em vigor;
- e. Comprovante de afastamento ou licença de trabalho sem remuneração se a bolsa for concedida.

Art. 4º Disposições gerais

§ 1º Os candidatos interessados em concorrer às bolsas de demanda social, deverão inscrever-se em edital específico publicado pelo Programa de Pós-Graduação em História logo após o período de matrícula no Programa de Pós-Graduação em História.

§2º A bolsa será concedida pelo prazo de até 12 (doze) meses e poderá ser renovada, anualmente, observando-se o limite máximo de 24 (vinte e quatro) meses.

§3º A Comissão avaliadora utilizará como parâmetros da concessão de bolsas os seguintes documentos:

- a) Regulamento do Programa de Demanda Social da CAPES (https://ufsj.edu.br/portal2-repositorio/File/prope/portaria_76_novo_regulamento_ds.pdf);
- b) o Manual de Acompanhamento de Bolsas de Estudo ([https://ufsj.edu.br/portal2-repositorio/File/prope/MANUAL%20DS%20-%2011-8-2014\(2\).pdf](https://ufsj.edu.br/portal2-repositorio/File/prope/MANUAL%20DS%20-%2011-8-2014(2).pdf));
- c) a Portaria Conjunta CAPES/CNPq/No 01, de 12 de dezembro de 2007 ([https://ufsj.edu.br/portal2-repositorio/File/prope/MINISTERIO%20DA%20EDUCACAO%20-%20portaria_capes\(1\).pdf](https://ufsj.edu.br/portal2-repositorio/File/prope/MINISTERIO%20DA%20EDUCACAO%20-%20portaria_capes(1).pdf));
- d) a Portaria Conjunta No. 01 de 15 de julho de 2010 ([https://ufsj.edu.br/portal2-repositorio/File/prope/portaria_conjunta_01_2010\(1\).pdf](https://ufsj.edu.br/portal2-repositorio/File/prope/portaria_conjunta_01_2010(1).pdf)) e a Nota de esclarecimento



sobre o acúmulo de bolsa e vínculo empregatício ([https://ufsj.edu.br/portal2-repositorio/File/prope/NotaCapesCNPq\(1\).pdf](https://ufsj.edu.br/portal2-repositorio/File/prope/NotaCapesCNPq(1).pdf));

e) a resolução nº 020 da UFSJ de 12 de setembro de 2019, que regulamenta a concessão de bolsas de Pós-graduação *Stricto Sensu* da UFSJ (C:/Users/User/Downloads/Res020Conep2019_Concessao_Bolsas_Pos_graduacao.pdf)

§4º A classificação dos candidatos será publicada na página do PGHIS.

§5º Haverá uma comissão de acompanhamento e avaliação semestral do desempenho dos bolsistas, podendo haver interrupção, suspensão ou continuidade da bolsa, conforme o resultado desta avaliação.

§6º Os candidatos não classificados poderão ser contemplados por transferência da bolsa de candidato classificado desistente ou mediante baixo desempenho observado nas avaliações semestrais.

§7º É vedada a candidatura de alunos que estejam com a matrícula trancada ou com restrições ou impedimentos na matrícula.

São João del-Rei, 7 de julho de 2021.